

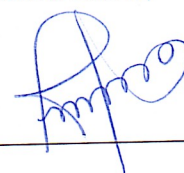
ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, CONSULTORIA E GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA-MG.

1.2. Da Classificação do Objeto:

- 1.2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum com fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante licitação.
- 1.2.2. O objeto do Termo de Referência é prestação de serviço de natureza continuada.
- 1.2.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com fundamento na Lei 8.666, de 1993 conforme o INCISO IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 1.2.4. A execução de Serviços de Engenharia Clínica nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde caracteriza-se pelo gerenciamento do parque tecnológico durante todo o seu ciclo de vida, seguindo orientações dos fabricantes. Este gerenciamento consistirá na manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, aquisição, apoio em processos de aquisição, recebimento, desativação, treinamento e todos os assuntos referentes aos equipamentos médico-hospitalares e sua relevante manutenção, visando a máxima segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos. Incluem-se também nas atividades da engenharia clínica a participação em processos de qualidade, acreditações, tecnovigilância e gerenciamento de riscos. Desta forma, os serviços de engenharia clínica a serem executados durante a vigência do contrato são:
- 1.2.4.1 Atualização, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário de equipamentos médico-hospitalares, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software de gestão específico para Engenharia Clínica;
- 1.2.4.2 Recebimento, verificação e aceitação de equipamentos, acompanhado do detentor da carga;
- 1.2.4.3 Instalação (montagem e desmontagem) de EMH, quando necessário;
- 1.2.4.4 Manutenção corretiva dos equipamentos listados no Anexo I;
- 1.2.4.5 Manutenção preventiva dos equipamentos listados no Anexo I;
- 1.2.4.6 Calibração e Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos listados no Anexo I;
- 1.2.4.7 Qualificação dos equipamentos, conforme exigência da legislação em vigor;
- 1.2.4.8 Registro histórico e de intervenções técnicas dos equipamentos;
- 1.2.4.9 Apoio no Planejamento, Seleção e Aquisição de novos equipamentos;
- 1.2.4.10. Auxílio quanto à elaboração de especificação técnica de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos;
- 1.2.4.11 Auxílio na execução de Estudos de viabilidade técnica e econômica, de obsolescência tecnológica, de desativação, de descarte, de atualizações etc., referentes a EMHs;



1.2.4.12 Treinamento de usuários de EMHs;

1.2.4.13 Acompanhamento de empresas subcontratadas pelo licitante para a realização de serviços em EMHs;

1.2.4.14 O projeto básico de engenharia e o projeto executivo de engenharia estão delineados neste Instrumento, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa do objeto.

1.2.4.15 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.4.16 A CONTRATADA será responsável pelos serviços, mão-de-obra e todos os equipamentos necessários para a manutenção integral dos equipamentos relacionados ao objeto, conforme demais disposições deste Termo de Referência. Havendo necessidade de troca de peças, consumíveis e acessórios, estes deverão ser comprados pela CONTRATANTE.

1.2.4.17 Todo o material permanente necessário para a execução dos serviços, como instrumentos de medição, ferramentas para manutenção, analisadores e softwares de Engenharia Clínica deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, para o desempenho adequado de suas atribuições, necessita da utilização de tecnologias aplicadas à saúde com especificidade e complexidade próprias do ramo, tais tecnologias dependem de acompanhamento constante e realização de Manutenções corretivas, manutenções preventivas periódicas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações, disponibilização de software de gerenciamento e gestão bem como equipe compatível para a realização do objeto deste processo que visa atender tais necessidades conforme preconiza a legislação vigente.

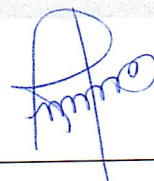
3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1. Conforme exigência legal será realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto às empresas do ramo, sendo apurados os valores de referência.

4. METODOLOGIA:

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço global levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos. No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO:



5.1. Conforme exigência legal, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves realizará pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através do setor requisitante, atuará como gestora/fiscal do contrato, podendo ocorrer mudanças ou alterações, ou ainda indicação de servidor para fiscalização, alterações estas que serão informadas ao fornecedor em tempo hábil.

7. DA VIGENCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato administrativo será até dia de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato administrativo. O futuro contrato administrativo, poderá ser prorrogado, por conveniência exclusiva do Contratante mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

LOTE 1			
ITEM	Descrição	UND	Qtde



01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, CONSULTORIA E GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA-MG.</p> <p>Classificação dos equipamentos:</p> <p>Equipamentos Médico-hospitalares, Equipamentos laboratoriais, Equipamentos Radiológicos, Equipamentos de infraestrutura, Equipamentos médicos cirúrgicos, Equipamentos de imagens,</p> <p>Subclassificados em: baixa, média e Alta complexidade.</p> <p>O prestador de serviços terá como obrigações: realização diária de checagem de integridade física, operacionalidade geral, calibração, ajustes e lubrificação de equipamentos e acessórios, realizar manutenções preventivas mensais, trimestrais, semestrais e anuais de acordo com a complexidade do equipamento, realização de manutenções corretivas com abertura de chamados, elaborar e apresentar relatório semanal de ocorrências e manutenções realizadas, manter sistema de controle patrimonial para os equipamentos sob responsabilidade do prestador de serviço, estruturar sistema de controle e arquivamento das manutenções realizadas e ordens de serviço recebidas, realizar treinamentos operacionais e capacitações periódicas dos profissionais do Hospital Municipal Dr. Gil Alves</p>	Mês	12
----	---	-----	----

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

9.1 Deverão ser prestados serviço de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica para execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação em equipamentos médico-hospitalares, fornecimento de software de gerenciamento, consultoria e gestão do Parque Tecnológico no Hospital Municipal Dr. Gil Alves em todos os equipamentos constantes no anexo I independentemente de sua complexidade e/ou Família;

10. DOS EQUIPAMENTOS:

10.1 O serviço de constante do objeto do presente edital deverá ser realizado em todos os equipamentos do hospital abarcados pelas seguintes famílias e respectivos quantitativos:

ANEXO I – LEVANTAMENTO DO PAQUE TECNOLÓGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES			
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
01	Monitor Multiparametros	20	UND
02	Respirador Portatil	04	UND
03	Respirador Convencional	02	UND

04	Aspirador de Secreções	07	UND
05	Cardioversor/Desfibrilador	04	UND
06	Aparelho para Fototerapia	08	UND
07	Cardiotocografo	02	UND
08	Reanimador em T (Baby Puff)	01	UND
09	Berço Aquecido	09	UND
10	Incubadora Neonatal	03	UND
11	Mesa Cirurgica	07	UND
12	Foco Cirurgico Móvel	07	UND
13	Balança Baby	01	UND
14	Balança Antropométrica	03	UND
15	Detector Fetal	15	UND
16	Eletrocardiografo	02	UND
17	Bisturi	05	UND
18	Ultrassom	02	UND
19	Aparelho de Anestesia	01	UND
20	Torniquete Pneumático	02	UND
21	Serra Para Gesso	02	UND
22	Aparelho de CPAP	02	UND
23	Aparelho de Endoscopia	02	UND
24	Oftalmoscopio	02	UND
25	Otoscopio	02	UND
26	Laringoscopio	15	UND
27	Perfurador Osseo	02	UND
28	Furadeira Ortopedica	20	UND
29	Sistema de Videolaparoscopia Endoscopia Rígida	01	UND
30	Foco Cirurgico de Teto	04	UND
31	Oxímetro de Pulso	08	UND
32	Oxímetro de Mesa	01	UND
33	Negatoscopio	05	UND
34	Umidificador Aquecido	02	UND
35	Seladora	02	UND
36	Colposcopio	02	UND
37	Esfignomanometro aneroide	40	UND
38	Termometro digital/laiser	30	UND
39	Concentrador de oxigenio	04	UND
EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
01	Mamografo	01	UND
02	Raios-X Móvel	01	UND
03	Raios-X Fixo	01	UND
04	Arco Cirurgico (intensificador de imagens)	01	UND
EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
01	Estufa de Secagem e Esterilização	03	UND
02	Centrifuga Laboratorial	03	UND
03	Aparelho de Hematologia	01	UND
04	Aglutinoscopio	01	UND
05	Homogeneizador	01	UND
06	Pipetas Laboratoriais	25	UND
07	Aparelho de Dimer D	01	UND
08	Microscopio	04	UND
09	Refrigerador de Plasma	01	UND
10	Refrigerador Bank Blond	01	UND
11	Leitor de Celulas	01	UND
12	Banho Maria	03	UND
13	Sistema de Osmose Reversa	01	UND

14	Espectofotometro	02	UND
EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
01	Lavadora Ultrassonica	01	UND
02	Calandra	01	UND
03	Termodesinfectora	01	UND
04	Compressores Odontologico	12	UND
05	Sistema de aquecimento solar	01	UND
06	Sistema de Osmose Reversa	02	UND
07	Balança industrial	03	UND
08	Gerador de Energia	01	UND

11. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

11.1. Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, de segunda a sexta feira das 07h às 11h e das 13h às 17 h, podendo ainda, ocorrer nos finais de semana, feriados e plantões noturnos para a realização de manutenções corretivas de urgência solicitadas por meio de chamados técnicos, através da disponibilização INLOCO de equipe composta por: 01 Engenheiro Biomédico/Clinico e 01 Técnico em Equipamentos Biomédicos;

12. EQUIPE TÉCNICA:

- 12.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do Hospital Municipal Dr. Gil Alves pessoal habilitado, nos horários previamente definidos neste Termo de Referência;
- 12.2. O posto de trabalho único disponibilizado pela CONTRATADA deverá cobrir carga horária semanal mínima de 40 horas para os Técnicos e 30 horas para Engenheiro, distribuídas em horários comerciais de acordo com calendário de feriados nacional e municipal, de segunda-feira a sexta- feira, podendo ocorrer plantões noturnos, aos finais de semana e feriado, as manutenções de urgência deverão, OBRIGATORIAMENTE ocorrer mediante chamado, independente do dia ou horário, a carga extra deverá ser contabilizada no fechamento de ponto mensal da equipe técnica contratada seguindo todas as normas da legislação trabalhista vigente.
- 12.3. Caso haja a incorporação de novos Equipamentos médico-hospitalares ao parque tecnológico da CONTRATANTE, ainda em período de garantia do fabricante, estes automaticamente serão enquadrados no Anexo I, no Serviço 1. Nos casos em que houver término do período de garantia, os novos equipamentos serão enquadrados no Anexo I, nos demais serviços conforme a necessidade de cada equipamento.
- 12.4. Cabe à CONTRATADA absorver o aumento da quantidade dos Equipamentos Médico- hospitalares (EMHs) da CONTRATANTE, inclusive dos Equipamentos Médico-hospitalares que porventura não foram contabilizados no Anexo I, e solicitar de forma comprobatória técnica o conseqüente aumento aditivo aos valores envolvidos.
- 12.5. O Anexo I é uma estimativa da relação de EMHs do Hospital Municipal Dr. Gil Alves afim de que o LICITANTE possa utilizá-los como base para elaboração da proposta, portanto, pode ocorrer uma



pequena diferença entre o que é apresentado no ANEXO I e o quantitativo real de EMHs.

- 12.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação e habilidades, comprovadas de no mínimo 2 anos de experiência para técnicos e 5 anos de experiência para Engenheiro Responsável, afim de garantir maior segurança através da comprovação de experiência dos profissionais envolvidos no projeto, tendo em vista a notória especificidade.
- 12.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter nas dependências da CONTRATANTE, equipe técnica composta por: 1 técnico em equipamentos médico-hospitalares e 1 Engenheiro Biomédico/Clinico para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.8. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que farão parte de sua equipe técnica e que realizarão os serviços objetos deste Termo de Referência, bem como a documentação comprobatória da qualificação exigida. A substituição de qualquer membro da equipe técnica apresentada pela CONTRATADA deverá ser prévia e formalmente solicitada à CONTRATANTE, somente podendo ser efetivada após autorização emitida pelo gestor do contrato do Hospital Municipal Dr. Gil.
- 12.9. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de profissionais, sempre que julgar necessário. O prazo máximo para esta substituição é de 30 (trinta) dias.
- 12.10. Somente poderão ser substituídos por profissionais de qualificação técnica igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência.
- 12.11. Em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica, entre outros), a CONTRATADA deverá fazer a substituição imediata do mesmo, por outro com a mesma formação, experiência e capacitação técnica. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de confecção de crachás, uniformes, equipamentos de proteção individuais e demais custos provenientes dessa substituição.
- 12.12. A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente nas dependências da CONTRATANTE o quantitativo mínimo de pessoal, devendo ser supridas as possíveis ausências em até 24 (vinte quatro horas) horas após solicitação.
- 12.13. A CONTRATADA deverá possuir controle de ponto dos funcionários através de sistema de Ponto Eletrônico, com Registrador de Ponto Eletrônico – REP, atendendo à Portaria 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para registro da entrada e saída dos funcionários, conforme recomenda a Súmula 338/TST, com registro mensal impresso e em formato digital disponibilizado ao Fiscal Administrativo, devendo ser fornecido todo o sistema necessário para o registro e armazenamento das informações, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo que:
 - 12.13.1. O Sistema deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina;
 - 12.13.2. O REP deverá atender aos requisitos previstos no art. 10 da Portaria 1510 do MTE;
 - 12.13.3. A CONTRATADA deverá apresentar registro do modelo do REP do MTE, fornecido pelo fabricante contendo "Certificado de Conformidade do REP à Legislação" emitido por órgão técnico credenciado e "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" previsto no art. 17 da Portaria 1510 do MTE.

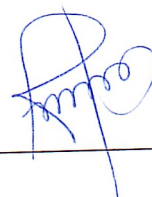


13. DEFINIÇÕES TÉCNICAS: CADASTRAMENTO E CONTROLE DE INVENTÁRIO

- 13.1. Assim que assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar o levantamento e manter um banco de dados com o cadastramento de todos os equipamentos beneficiados pelo contrato, divididos por unidade de saúde, em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA. Esse cadastro deverá conter informações como tipo do equipamento, localização, marca, modelo, série, carga patrimonial, código de controle, etc.
- 13.2. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta do tipo QR CODE, a ser fornecida pela CONTRATADA, que tenha resistência à água e hipoclorito e durabilidade apropriadas, indicando o código de controle específico desse cadastro. O código de controle será o número utilizado para controle de inventário, abertura de chamados e demais identificações eletrônicas do equipamento. A etiqueta de identificação deverá ser fornecida pela CONTRATADA e conterá o código de controle (TAG) de identificação do equipamento e o QR code referente ao respectivo código de controle. A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 13.3. No evento das renovações anuais de contrato, a CONTRATADA deverá auditar e renovar o cadastro de equipamentos, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a existência de etiqueta de identificação do equipamento.

13.4. RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

- 13.4.1 A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar, sob supervisão do fiscal do contrato designados para unidade de saúde que estiver recebendo o equipamento, os procedimentos de recebimento, cadastramento, etiquetagem, adequação de infraestrutura, instalação (se esta não estiver prevista no contrato de compra) e testes de aceitação, inserindo as informações no software de gestão de equipamentos.
- 13.4.2 O processo deverá contemplar: o recebimento dos equipamentos, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, a verificação da compatibilidade da ordem de compra com nota fiscal de entrega para afirmar que o item entregue está de acordo com o solicitado, testes funcionais no equipamento e instalação deste no setor de destino (se esta não estiver prevista no contrato de compra e a instalação não interferir nos termos de garantia), conforme manual do fabricante. Quando aplicável, realizar a abertura das embalagens e checar a presença e a integridade de todos os itens (equipamento, acessórios e manuais). Para equipamentos de alta complexidade, acompanhar a instalação do equipamento pelo fornecedor checando todos os itens acima citados. Para os de baixa complexidade aguardar liberação formal (impressa) do fornecedor para a instalação.
- 13.4.3 Quando a compra do equipamento contemplar treinamento técnico, a CONTRATADA deverá encaminhar técnicos designados da sua equipe para realizar os treinamentos oferecidos pelo fabricante ou representante oficial.



13.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA:

13.5.1 A CONTRATADA deverá executar o Plano Anual de Manutenções Preventivas elaboradas pelo engenheiro biomédico/clínico da CONTRATADA de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. A partir desse plano, a contratada deverá realizar a programação de execução dos serviços que será divulgada para os responsáveis de cada unidade assistencial, de modo a garantir que os EMHs sejam disponibilizados para a manutenção. Se um equipamento não for disponibilizado no dia e horário programado para sua manutenção, a CONTRATADA deverá acionar o responsável pela unidade, solicitando tal liberação. Caso o problema persista, a CONTRATADA deverá notificar o responsável e por último comunicar a situação à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

13.5.2 Para toda manutenção preventiva realizada, a CONTRATADA deverá gerar o respectivo relatório eletrônico de manutenção preventiva com no mínimo as seguintes informações:

13.5.2.1 Número da Ordem de Serviço;

13.5.2.2 Dados de identificação do equipamento;

13.5.2.3 Data de realização da preventiva;

13.5.2.4 Data de realização da próxima preventiva;

13.5.2.5 Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;

13.5.2.6 Código das peças utilizadas;

13.5.2.7 Checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas;

13.5.2.8 Indicação e assinatura do Técnico responsável pela execução da manutenção e do Engenheiro Biomédico/Clínico responsável da CONTRATADA;

13.5.2.8 Assinatura do funcionário responsável pela Unidade de lotação vigente do equipamento.

13.6 Caberá à CONTRATADA a realização de inspeção periódicas no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, de modo a identificar proativamente eventuais defeitos e falhas em equipamentos. O técnico deverá visitar, acompanhado por um servidor da Unidade, os setores assistenciais e verificar, junto ao responsável de cada setor, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou à sua substituição.

13.7 Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas no sistema informatizado (software) específico.

13.8 Todas os componentes necessários à execução do plano de manutenção preventiva conforme orientações dos fabricantes deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

13.9 A CONTRATADA deverá cumprir no mínimo uma preventiva anual a ser cumprida de acordo com o ANEXO II do presente Termo de Referência o qual determinará o mês em que o equipamento e a respectiva unidade deverão receber a visita; durante a execução da manutenção preventiva, consultar o ANEXO I do contrato e executar os demais serviços pertinentes sinalizados de acordo com a família de cada equipamento.



13.10 CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:

13.10.1 A CONTRATADA deverá executar o Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação elaborado pela CONTRATADA, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico- hospitalares sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

13.10.2 Definições importantes a serem consideradas:

13.10.2.1 **Calibração:** Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

13.10.2.2 **Teste de Segurança elétrica:** Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico.

13.10.2.3 **Qualificação:** Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

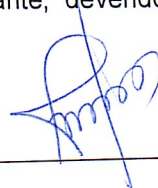
13.10.2.3.1 **Qualificação operacional:** comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

13.10.2.3.2 **Qualificação de desempenho:** deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

13.11 A CONTRATADA deverá apresentar o calendário correspondente ao Fiscal e Gestor do Contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

13.12 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE e de eventuais auditores.

13.13 Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, devendo estar em conformidade com as



portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

13.14 Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, presentes no Anexo I, e de acordo com as Resoluções No 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

13.15 A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar à CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

13.16 Os serviços realizados deverão ser registrados de forma eletrônica para geração do “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações:

13.16.1 Número do Documento;

13.16.2 Tipo do Documento,

13.16.3 Data de execução do serviço;

13.16.4 Código do equipamento/instrumento;

13.16.5 Código do padrão de referência;

13.16.6 Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão;

13.16.7 Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável;

13.16.8 Indicação e assinatura do Técnico responsável pela execução do serviço e do Engenheiro Biomédico/Clinico responsável da CONTRATADA;

13.16.9 Assinatura do funcionário responsável pela Unidade de lotação vigente do equipamento e/ou do servidor detentor da carga patrimonial do equipamento.

13.17 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.

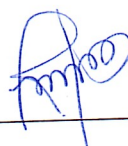
13.18 Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

13.19 Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

13.20 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

13.20.1 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados (Serviço 1 do Anexo I), referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e pela solução integral dos problemas nos equipamentos listados no Anexo I.

13.20.2 Entende-se por atendimento inicial (Serviço 1 do Anexo 3) a prestação de serviços básicos nos



equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva, além de realizar apoio técnico, acompanhamento da ordem de serviço, acompanhamento de serviços de terceiros e realizar apoio à Gestão do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares.

13.20.3 Entende-se por solução integral a manutenção corretiva realizada pela CONTRATADA nos equipamentos do Anexo I, assinalados nas colunas Serviço 1 + Serviço 2 e/ou serviço 3 e/ou serviço 4, serviço 5, serviço 6 e/ou serviço 7 de acordo com a necessidade, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.20.4 Os serviços de maior especificidade, correspondentes aos equipamentos assinalados no Anexo I, são aqueles que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento.

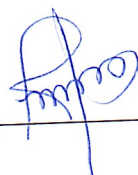
13.20.5 Tais serviços serão providos pela CONTRATANTE, por meio de contratação à parte, devendo a CONTRATADA prestar o atendimento inicial aos equipamentos e acompanhamento do serviço de terceiros conforme orientação para os equipamentos do Anexo I, conforme lote, assinalados nas colunas Serviço 1. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis técnicos (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

13.20.6 Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, ou qualquer funcionário devidamente credenciado, através do software de gerenciamento e, em situações especiais, telefone ou e-mail.

13.20.7 Chamados Emergenciais poderão ser solicitados por telefone, num primeiro momento, com posterior abertura de Ordem de Serviço.

13.20.8 Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 15 (quinze) minutos da efetivação dos mesmos. No caso das Unidades Assistenciais distantes, deverá ser acrescido 60 (sessenta) minutos a este tempo, correspondente ao deslocamento do técnico até o local de atendimento. A logística para o deslocamento deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.20.9 Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua



correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade e material aplicado.

13.20.10 O sistema de gerenciamento de engenharia clínica deverá ser capaz de contabilizar todos os dados estatísticos referentes aos atendimentos de manutenção corretiva, possibilitando o levantamento de indicadores como tempo de atendimento a chamados críticos, tempo de resolução de ordens de serviço, índice de disponibilidade do parque tecnológico, etc.

13.20.11 A substituição de peças/partes/acessórios ocorrerá por conta da CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá enviar mensalmente Relatório de Peças substituídas juntamente com as suas respectivas ordens de serviço de aplicação.

13.21 ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:

13.21.1 A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento de quaisquer atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade em todos os equipamentos relacionados no Anexo I.

13.21.2 Existindo a necessidade, a CONTRATADA deverá realizar o primeiro atendimento, mesmo que o Equipamento, motivo da solicitação, esteja no período de garantia ou coberto por contrato de manutenção ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço.

13.21.4 Para o caso dos equipamentos disponíveis na instituição em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo cuja responsabilidade de manutenção preventiva/corretiva e calibração seja de terceiros, mesmo que não constem no Anexo I, caberá à CONTRATADA o acompanhamento, registro e apoio técnico aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, bem como o primeiro atendimento aos usuários.

13.21.5 Caberá à CONTRATADA apoiar a gestão e fiscalização do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, dos contratos terceirizados firmados em processos licitatórios distintos deste, com os objetos abaixo relacionados:

13.21.5.1 Locação de equipamentos médico-hospitalares diversos;

13.21.5.2 Comodato de equipamentos médico-hospitalares diversos;

13.21.5.3 Outros referentes à Engenharia Clínica.

13.22 DESATIVAÇÃO:

13.22.1 A CONTRATADA deverá executar e documentar todo o processo de descarte, alienação ou desativação dos Equipamentos. Deverá ser gerado laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e fotos indicando a avaria), data, informações necessárias para caracterização do fim da vida útil ou impossibilidade de conserto e responsável pela indicação da desativação.

13.21.2 A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, avaliada e aprovada pela Engenharia Clínica em conjunto com o Setor de Patrimônio da CONTRATANTE.

13.21.3 A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:



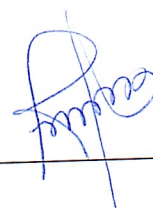
- 13.21.3.1 Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor;
- 13.21.3.2 Alterações nos padrões e normas que exigem tecnologia distinta;
- 13.21.3.3 Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;
- 13.21.3.4 Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;
- 13.21.3.5 Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas.
- 13.21.3.6 Custo de manutenção corretiva inviável. Para tanto, deverá ser realizado estudo de viabilidade seguindo as orientações do artigo 26, inciso II, da Resolução SEPLAG no37, de 09 de julho de 2010.
- 13.21.3.7 Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto à sua condição e ao seu destino. A sugestão da definição quanto à destinação pós alienação de um equipamento será orientada pela CONTRATADA.
- 13.21.3.8 Caberá a CONTRATADA a substituição dos dispositivos sinalizados no ANEXO I considerados tal como consumíveis e/ou dispositivos de baixa durabilidade com alto chance de falhas por medição/diagnóstico, sinalizados como serviço 7 do ANEXO I.

13.22 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.22.2 A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica de igual Teor apresentado pelo presente Termo de Referência contemplando no mínimo todas as famílias de EMHs presentes no ANEXO I e seus respectivos quantitativo-percentuais comprovados permitidos por lei.
- 13.22.3 Apresentar certidão de registro e regularidade do profissional RT junto ao CREA-MG, bem como apresentar comprovante de vínculo empregatício/contratação do engenheiro RT com a empresa licitante.
- 13.22.4 Alvará Sanitário;
- 13.22.5 Alvará de Localização;
- 13.22.6 AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (Obs:Obrigatório para equipamentos que passarão por manutenções corretivas que serão removidos para a realizações dos serviços dentro da sede da licitante) para comprovação da segurança da infraestrutura da mesma perante os equipamentos que serão realizados as manutenções corretivas externas em sua unidade sede/laboratório;
- 13.22.6 Apresentar certificado de registro junto ao IPEM-INMETRO para realização de serviços em esfignomanômetros e balanças;
- 13.22.7 Possuir AFE junto a ANVISA para atendimento do serviço 7 conforme ANEXO III.

14. CRONOGRAMA DE PERIODICIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 14.1 A manutenção preventiva será organizada sob sistema de vistoria e deverá ser realizada conforme cronograma abaixo:



ANEXO II: CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

LEGENDA	
P	Preventiva
C	Calibração
EQ	Segurança Elétrica e Qualificação

		2024											
ITEM	EQUIPAMENTOS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
01	Monitor Multiparametros	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
02	Respirador Portatil	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
03	Respirador Convencional	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
04	Aspirador de Secreções	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
05	Cardioversor/Desfibrilador	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
06	Aparelho para Fototerapia	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
07	Cardiotocografo	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
08	Reanimador em T (Baby Puff)	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
09	Berço Aquecido	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
10	Incubadora Neonatal	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
11	Mesa Cirurgica	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
12	Foco Cirurgico Móvel	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
13	Balança Baby	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
14	Balança Antropométrica	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
15	Detector Fetal	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
16	Eletrocardiografo	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
17	Bisturi	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
18	Ultrassom	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
19	Aparelho de Anestesia	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
20	Torniquete Pneumático	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
21	Serra Para Gesso	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
22	Aparelho de CPAP	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
23	Aparelho de Endoscopia	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
24	Oftalmoscopio	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
25	Otoscopio	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
26	Laringoscopio	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
27	Perfurador Osseo	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
28	Furadeira Ortopedica	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
29	Sistema de Videolaparoscopia Endoscopia Rígida	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
30	Foco Cirurgico de Teto	PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ		
31	Oxímetro de Pulso		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
32	Oxímetro de Mesa		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
33	Negatoscopio		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
34	Colposcopio		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
35	Umidificador Aquecido		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
36	Seladora		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
37	Esignomanometro aneroides		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
38	Termometro digital/laiser		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
39	Mamografo		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
40	Raios-X Móvel		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
41	Raios-X Fixo		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
42	Arco Cirurgico (intensificador de imagens)		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
43	Estufa de Secagem e Esterilização		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
44	Centrifuga Laboratorial		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
45	Aparelho de Hematologia		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
46	Aglutinoscopio		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
47	Homogeneizador		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
48	Pipetas Laboratoriais		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
49	Aparelho de Dimer D		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
50	Microscopio		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
51	Refrigerador de Plasma		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
52	Refrigerador Bank Blond		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
53	Leitor de Celulas		PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ	
54	Banho Maria			PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ
55	Sistema de Osmose Reversa			PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ
56	Espectofotometro			PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ
57	Lavadora Ultrassonica			PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ
58	Calandra			PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ
59	Termodesinfectora			PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ
60	Compressores Odontologico			PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ
61	Sistema de aquecimento solar			PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ

62	Sistema de Osmose Reversa			PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ
63	Balança Industrial			PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ
64	Concentrador de oxigenio			PCEQ			PCEQ			PCEQ			PCEQ
65	Gerador de Energia												PCEQ

Classe do equipamento	Frequência Mínima
Médico Hospitalar	3 vistorias por semana
Laboratorial	1 vistoria por semana
Radiológico	1 vistoria por semana
Infraestrutura	3 vistorias por semana

ANEXO III: TIPO DE SERVIÇO A SER REALIZADO POR EQUIPAMENTO.

TIPO DE EQUIPAMENTOS:	QTDE	SERV.1	SERV. 2	SERV. 3	SERV.4	SERV.5	SERV.6	SERV.7
MÉDICO HOSPITALAR								
Monitor Multiparametros	20	X	X	X	X	X	X	
Respirador Portatil	04	X	X	X	X	X	X	
Respirador Convencional	02	X	X	X	X	X	X	
Aspirador de Secreções	07	X	X	X			X	
Cardioversor/Desfibrilador	04	X	X	X	X	X	X	
Aparelho para Fototerapia	08	X	X	X			X	
Cardiotocografo	02	X	X	X	X	X	X	
Reanimador em T (Baby Puff)	01	X	X	X	X	X	X	
Berço Aquecido	09	X	X	X	X	X	X	
Incubadora Neonatal	03	X	X	X	X	X	X	
Mesa Cirurgica	07	X	X	X			X	
Foco Cirurgico Móvel	07	X	X	X			X	
Balança Baby	01	X	X	X	X		X	
Balança Antropométrica	03	X	X	X	X		X	
Detector Fetal	15	X	X	X			X	
Eletrocardiografo	02	X	X	X	X	X	X	
Bisturi	05	X	X	X	X	X	X	
Ultrassom	02	X	X	X		X	X	
Aparelho de Anestesia	01	X	X	X	X	X	X	
Torniquete Pneumático	02	X	X	X			X	
Serra Para Gesso	02	X	X	X			X	
Aparelho de CPAP	02	X	X	X	X	X	X	
Aparelho de Endoscopia	02	X	X	X			X	
Oftalmoscopio	02	X	X	X			X	
Otoscopio	02	X	X	X			X	
Laringoscopio	15	X	X	X			X	X
Perfurador Osseo	02	X	X	X			X	
Furadeira Ortopedica	20	X	X	X			X	
Sistema de Videolaparoscopia Endoscopia Rígida	01	X	X	X	X	X	X	
Foco Cirurgico de Teto	04	X	X	X			X	

Oxímetro de Pulso	08	X	X	X	X	X	X	
Oxímetro de Mesa	01	X	X	X	X	X	X	
Negatoscópio	05	X	X	X			X	
Colposcópio	02	X	X				X	
Umidificador Aquecido	02	X	X	X			X	
Seladora	02	X	X	X			X	
Esfignomanómetro aneróide	40	X	X	X	X			X
Termómetro digital/láser	30	X	X	X	X		X	X
Concentrador de Oxigênio	04	X	X	X			X	

TIPO DE EQUIPAMENTOS:	QTDE	SERV.1	SERV.2	SERV.3	SERV.4	SERV.5	SERV.6	SERV.7
<u>RADIOLÓGICOS</u>								
Mamógrafo	01	X	X	X	X	X	X	
Raios-X Móvel	01	X	X	X	X	X	X	
Raios-X Fixo	01	X	X	X	X		X	
Arco Cirúrgico (intensificador de imagens)	01	X	X	X	X	X	X	

TIPO DE EQUIPAMENTOS:	QTDE	SERV.1	SERV.2	SERV.3	SERV.4	SERV.5	SERV.6	SERV.7
<u>LABORATORIAL</u>								
Estufa de Secagem e Esterilização	03	X	X	X	X		X	
Centrífuga Laboratorial	03	X	X	X	X	X	X	
Aparelho de Hematologia	01	X	X	X	X		X	
Aglutinoscópio	01	X	X	X			X	
Homogeneizador	01	X	X	X			X	
Pipetas Laboratoriais	25	X	X	X	X		X	
Aparelho de Dímero D	01	X	X	X	X		X	
Microscópio	04	X	X	X			X	
Refrigerador de Plasma	01	X	X	X	X		X	
Refrigerador Bank Blond	01	X	X	X	X		X	
Leitor de Células	01	X	X	X			X	
Banho Maria	03	X	X	X	X		X	
Sistema de Osmose Reversa	01	X	X	X			X	
Espectrofotómetro	02	X	X	X		X		

TIPO DE EQUIPAMENTOS:	QTDE	SERV.1	SERV.2	SERV.3	SERV.4	SERV.5	SERV.6	SERV.7
<u>INFRAESTRUTURA</u>								
Lavadora Ultrassônica	01	X	X	X	X		X	
Calandra	01	X	X	X		X	X	
Termodesinfectora	01	X	X	X	X	X	X	

Compressores Odontológico	12	X	X	X	X		X	
Sistema de aquecimento solar	01	X	X	X		X	X	
Sistema de Osmose Reversa	02	X	X	X			X	
Balança industrial	03	X	X	X	X		X	
Gerador de Energia	01	X	X	X	X	X	X	

LEGENDA:

Serviço 1: Cadastro do Parque Tecnológico, disponibilização de sistema de gestão específico de Engenharia Clínica e gerenciamento/consultoria;
Serviço 2: Atendimento Inicial, apoio técnico, acompanhamento de ordens de serviço, acompanhamento de serviço de terceiros e apoio à Gestão do Parque;
Serviço 3: Execução de Manutenções Corretivas e Preventivas;
Serviço 4: Execução de Calibração e/ou Qualificação conforme normas aplicáveis;
Serviço 5: Execução de TSE (Teste de Segurança Elétrica);
Serviço 6: Fornecimento de peças/acessórios;
Serviço 7: Substituição do ativo por conta do licitante.

SIGLÁRIO

EMH – Equipamento Médico-Hospitalar
PMB – Prefeitura Municipal de Bocaiúva
POP – Procedimento Operacional Padrão

15. DA VISTORIA INICIAL:

- 15.1 Deverá ser realizada vistoria inicial dos equipamentos com a finalidade de catalogação dos itens contidos no parque tecnológico.
- 15.2 As informações obtidas na vistoria inicial deverão ser repassadas de forma impressa e assinada para o gestor do contrato.

16. DA VISITA TÉCNICA:

- 16.1. Os interessados em participar do processo licitatório poderão realizar visita técnica no hospital para reconhecimento observando os aspectos pertinentes ao objeto do pregão.

17. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. Dos preços

- 17.1.1. O processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal, a critério da Administração Pública¹.

17.2. Da Forma de Pagamento

- 17.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora conforme comprovação da regular prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 17.2.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 17.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a

¹ TCU. Acórdão 2989/2018 - Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de Julgamento em 12.12.2018. Enunciado: "Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas." Consultar também: TCU - Acórdão nº 394/2009-Plenário; TCU -

reajustamento de preços.

17.2.4 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração.

18. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves através do profissional a ser designado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, conforme especificação neste termo de referência. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluem a responsabilidade da Contratada, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

18.2. A contratada será acompanhada e fiscalizada por profissional a ser designado pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

18.3. É de inteira e total responsabilidade da contratada a obrigação pela prestação do serviço através de profissional devidamente treinado e qualificado, imprescindível à execução de todos os serviços que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.

19. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

19.2. Prestar o serviço, conforme item 3 deste Termo de Referência.

19.3. Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

19.4. Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;


19.5. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade do serviço ofertado, garantindo seu perfeito desempenho.

19.6. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

19.7. Atender as ordens de serviços expedidas pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves/Compras, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

19.8. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

19.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações



técnicas exigíveis.

- 19.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.
- 19.11. Indenizar terceiros e/ou Município de Bocaiuva-MG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 19.12. Considerar o previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, regulamentado pelos atos administrativos fixados no Decreto Municipal nº 8437/2023 observando a partir da data mencionada no referido decreto o correto destaque do valor de Imposto de Renda a ser retido, sob pena de devolução dos referidos documentos fiscais.

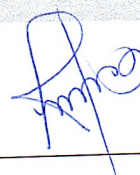
19.12.1 Da Propriedade Intelectual

- 19.12.2 No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos materiais a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE e utilizados na gestão dos equipamentos, tais como manuais, POPs, fluxogramas, etc., bem como os dados gerados da utilização do software de gestão de equipamentos, não cabe à CONTRATADA seus direitos, vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste contrato.
- 19.12.3 Quando do encerramento da prestação dos serviços estabelecida nesse Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar e deixar em poder da CONTRATANTE um exemplar atualizado de todos os materiais utilizados na prestação de serviço, tanto aqueles em meio físico como aqueles em meio digital.
- 19.12.4 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

20. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE.

- 20.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar a contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.
- 20.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.
- 20.3. Permitir acesso do profissional às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 20.4. A Contratante se responsabilizará pela realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



21.1. O prazo de duração da execução do serviço desta licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 – item II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

ONDE SE LE:

21.1. O prazo de duração da execução do serviço desta licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 – item II, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

LEIA SE:

21.1. O prazo de duração da execução do serviço desta licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57 – INCISO IV, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

22. DAS SANÇÕES

22.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bocaiuva-MG/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

22.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

22.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

22.3.1. Advertência.

22.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.



- 22.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.
- 22.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Autárquica.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2. O resultado do presente do certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através de fac-símile ou e-mail.
- 23.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.
- 23.4. Após a publicação do extrato do Contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.
- 23.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais.

Bocaiuva – MG, 04 de Janeiro de 2024.


Jovana T. Dias Barroso
Hospital Municipal Dr. Gil Alves
MG - 18.843.041

Jovana Thainá Dias Barroso
Coordenadora Hospitalar